



PROCESSO Nº 1133/06

PROTOCOLO Nº 8.519.820-3

PARECER Nº 332/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO
MOURÃO – FECILCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos estudos realizados com carga horária
acrescida à carga horária do curso de graduação em Geografia –
Licenciatura, aprovada pelo Parecer nº 935/02-CEE/PR.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 1215/2006-CES/GAB/SETI, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, encaminha a este Colegiado, os ofícios nºs 073/2005-D, de 27 de abril, 075/2005-D e 080/2005-D, ambos de 28 de abril, e 296/2005-D, de 20 de dezembro, do Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e respectivos projetos solicitando *“RECONHECIMENTO DA NOVA GRADE CURRICULAR (sic) DO CURSO DE GEOGRAFIA DA FECILCAM”*.

Este processo foi protocolado em 29 de abril de 2005 na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI. A Comissão Verificadora foi constituída por meio da Portaria SETI nº 028, de 11 de setembro de 2006. A visita foi realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2006, sendo que o Relatório da Perita foi concluído em 30 de outubro de 2006.



PROCESSO Nº 1133/06

O mesmo deu entrada neste Conselho em 28 de novembro de 2006, sendo distribuído a esta Relatora, na reunião da Câmara de Educação Superior, de 4 de dezembro de 2006.

Dados do Curso

O curso de graduação em Geografia – Licenciatura, da FECILCAM, foi implantado em 1984 pela conversão do curso de Estudos Sociais (Licenciatura Curta) para curso de Geografia (Licenciatura Plena), integrando o Processo nº 401/82, do Conselho Estadual de Educação, que originou o Decreto Federal nº 270/82.

Em 17 de fevereiro de 1983 foi publicada a Portaria nº 70/83-MEC, autorizando o funcionamento do curso de Geografia, a qual foi retificada pela Portaria nº 339/89, de 23 de maio, tendo sido o Curso reconhecido pelo Parecer nº 108/90-CEE/PR, emitido em 8 de junho de 1990.

O Parecer nº 265/02-CEE/PR, de 5 de abril de 2002, aprovou a alteração curricular da Licenciatura em Geografia, com carga horária de 2.400 horas, com implantação a partir do ano letivo de 2002.

O Parecer nº 935/02-CEE/PR, de 03/10/2002, aprovou a proposta pedagógica do curso de graduação em Geografia – Licenciatura em adequação à Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, com implantação a partir do ano letivo de 2003, com as seguintes características:

Curso: **Geografia**

Modalidade: **Licenciatura**

Carga horária: **2.920 horas**

Turno de funcionamento: **Diurno e noturno**

Regime de matrícula: **Seriado anual**

Número de vagas: **40 vagas (diurno) e 40 vagas (noturno)**

Integralização do curso: **mínimo de 4 anos e de, no máximo, 7 anos.**



PROCESSO Nº 1133/06

Cod.	1º Ano	C.H. Teórica	C.H. Prática (*)	C.H. Anual
01	Introdução à Ciência Geográfica	60	-	60
02	Geografia da População	60	-	60
03	Fundamentos de Geologia	120	50	170
04	Climatologia	60	-	60
05	Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicadas à Geografia	60	-	60
06	Introdução à Filosofia	60	-	60
07	Antropologia Social	60	-	60
08	Cartografia Geral	60	-	60
09	Geostatística	60	-	60
Atividades Acadêmicas/Científicas e Culturais				50
Total		600	50	700
Cod.	2º Ano	C.H. Teórica	C.H. Prática (*)	C.H. Anual
10	Cartografia Temática e Introdução à Aerofotogrametria	90	30	120
11	Geoprocessamento	90	-	90
12	Geografia Regional do Brasil	90	30	120
13	Psicologia Educacional	60	-	60
14	Geografia Agrária	60	30	90
15	Regionalização do Espaço Mundial	90	-	90
16	Geomorfologia	60	-	60
17	Didática e Tecnologia Aplicada à Educação	60	-	60
Atividades Acadêmicas/Científicas e Culturais				50
Total		600	90	740
Cod.	3º Ano	C.H. Teórica	C.H. Prática (*)	C.H. Anual
18	Geografia Econômica	60	-	60
19	Geografia Urbana	60	30	90
20	História Contemporânea	60	-	60
21	Fundamentos Teóricos e Epistemológicos em Educação Ambiental	60	-	60
22	Geografia Regional do Paraná	120	-	120
23	Políticas Educacionais	60	-	60
24	Fundamentos de Pedagogia	60	30	90
25	Metodologia e Prática de Geografia do Ensino Fundamental	-	-	170
Atividades Acadêmicas/Científicas e Culturais				50
Total		480	60	760
Cod.	4º Ano	C.H. Teórica	C.H. Prática (*)	C.H. Anual
26	Hidrografia	60	60	120
27	Metodologia e Prática de Geografia do Ensino Médio	-	-	170
28	Elaboração e Execução de Projetos em Educação Ambiental	-	-	60
29	Biogeografia Geral	60	50	110
30	Prática em Climatologia Dinâmica	-	60	60
31	Mudanças Ambientais Naturais e Antrópicas	60	30	90
32	Seminários	-	-	30
33	Eletivas	60	-	60
Atividades Acadêmicas/Científicas e Culturais				20
Total		240	200	720

Obs. O currículo de bacharelado não sofreu alteração.

(*) A carga horária prática deverá ser obrigatoriamente colocada no histórico do aluno no campo observação.



PROCESSO Nº 1133/06

Comissão Verificadora

A Portaria nº 028, de 11 de setembro de 2006, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI constituiu Comissão Verificadora composta pela Professora Doutora Chisato Oka Fiori, Doutora em Geografia pela Universidade Estadual Paulista – UNESP e Professora Adjunta IV da Universidade Federal do Paraná – UFPR, como Perita, que fez a verificação *in loco* nos dias 23 e 24 de outubro de 2006. O relatório da Comissão Verificadora (fls. 459/485) apresentou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Geografia – Licenciatura.

2. No Mérito

Pelo exposto verifica-se que o Projeto Pedagógico do Curso de Geografia com duração de 2.400 horas, aprovado pelo Parecer nº 265/02-CEE/PR, **de 5 de abril de 2002**, com implantação no ano letivo de 2002, efetivamente, não ocorreu, face ao Parecer nº 935/02-CEE/PR, **de 3 de outubro de 2002**, que aprovou proposta pedagógica do curso retromencionado de adequação à Resolução CNE/CP nº 2/2002, contendo carga horária de 2.920 horas, com implantação a partir do ano letivo de 2003.

A FECILCAM por meio de expediente (fls. 550), **datado de 25 de junho de 2004**, formulou consulta à Divisão de Registro e Diplomas da Universidade Estadual de Londrina nos seguintes termos:

“Estamos encaminhando o Parecer nº 265/02 – projeto pedagógico do curso de Geografia com ajuste curricular na habilitação da licenciatura em Geografia, bem como a implantação do bacharelado em Geografia.

Parecer nº 935/02 que complementa o Parecer nº 265/02 adequando-se a Resolução do Conselho Nacional de Educação CP2 de 19 de fevereiro de 2002.

Informamos que a grade curricular (sic) aprovada pelo Parecer 935/02 foi implantada em 2003, desta forma solicitamos análise dos Pareceres e orientação quanto ao registro de Diploma que acontecerá no final de 2006. **Também pedimos orientação sobre a implantação do bacharelado e se é um novo curso, precisa de um novo reconhecimento?** (grifos nossos).



PROCESSO Nº 1133/06

Pelo ofício PROGRAD DRD-289/04, de 27 de julho de 2004, a Divisão de Registro e Diplomas da Universidade Estadual de Londrina-UEL encaminhou resposta à FECILCAM ao pedido acima descrito com o seguinte teor:

“Em resposta ao pedido de orientação de 25/06/2004, informamos que, com referência ao **Curso de Geografia**, a nova habilitação **Bacharelado deverá ter novo reconhecimento...**” (grifos nossos).

Observa-se, portanto, que a orientação da UEL foi correta e o **pedido inicial da FECILCAM** contempla a necessidade de **renovar o reconhecimento do curso de graduação em Geografia – Licenciatura** (em cumprimento ao art. 31 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR que trata da renovação de reconhecimento) e o **reconhecimento do curso de graduação em Geografia, na modalidade Bacharelado.**

Ocorre que as orientações exaradas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio dos ofícios nºs 679/05 e, especialmente, 81/06-CES/SETI (fls. 6 e 457), informam sobre a necessidade de:

“Revisão do Projeto Pedagógico procurando contemplar o que determina os Pareceres CNE/CES 09/2001, 27/2001 e 28/2001 e Resolução 02/2002 – para Licenciatura, e Pareceres 108/2003 e 492/2001 e Resolução 14/2002 para Bacharelado do Curso de Geografia. Esclarecemos que mesmo com as modificações já feitas, há necessidade de ajustes, nos seguintes pontos. Explicitar no Projeto Pedagógico o que estabelece o Art. 2º da Resolução CNE/CES 14/2002, bem como referência as bases legais citadas.

Atendimento ao Capítulo VII, Art. 31 da Deliberação 01/05-CEE, que determina a renovação de reconhecimento dos cursos, neste caso a renovação de reconhecimento do curso de Geografia – Licenciatura...”

O Protocolado nº 8.519.820-3, de 29 de abril de 2005, deu origem ao Processo nº 1133/06, ora em análise, solicita reconhecimento do curso de graduação em Geografia face a implantação da nova proposta pedagógica que contempla as modalidades Licenciatura e Bacharelado, aprovada pelos Pareceres nºs 265/02-CEE/PR e 935/02-CEE/PR e, portanto, **com base no artigo 31 da Deliberação nº 1/05**, de 14 de fevereiro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de março de 2005.



PROCESSO Nº 1133/06

Constata-se aí, um equivoco no encaminhamento deste protocolado por parte da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao constituir a Comissão Verificadora por meio da Portaria nº 028, de 11 de setembro de 2006, tendo em vista a Resolução nº 030/2005-SETI, de 14 de abril de 2005:

“Art. 1º - Fica delegada ao Conselho Estadual de Educação a atribuição para constituir Comissão Verificadora para avaliar as condições de oferta dos cursos, emitir relatório, recomendando a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso superior, consoante o disposto na Deliberação nº 01/05-CEE.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Estadual de Educação a forma de composição da Comissão e os procedimentos necessários para atender ao disposto na Deliberação nº 01/05-CEE.

Art. 3º - **Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2005 e com validade aos processos referidos no artigo 1º que forem protocolizados até dia 30 de junho de 2005.** (grifos nossos).

Esta Relatora optou por ouvir a IES a fim de prestar maiores esclarecimentos com referência ao pedido inicial e justificar a não implantação do Parecer nº 935/02-CEE/PR, tendo em vista que, pela data de aprovação do mesmo, a implantação seria para o ano 2003. Desta forma, foi realizada reunião neste Conselho, no dia 8 de maio de 2007, em que participaram esta Relatora, e os Conselheiros Domenico Costella, Maria Helena Silveira Maciel, Oscar Alves e a Presidente da Câmara de Educação Superior, Teresa Jussara Luporini, e por parte da IES, o Vice-Diretor, Professor Eder Rogério Stela, a Chefe do Departamento, Professora Áurea Andrade Viana, e Coordenador do Curso, Professor Marcos Clair Bovo.

A Instituição, por meio de seus representantes, foi questionada sobre o não cumprimento do Parecer nº 935/02-CEE/PR. A justificativa da IES encontra-se respaldada no ofício nº 679/2005 (fls. 6), de 29 de agosto de 2005, do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que devolve o protocolado com a finalidade de completar informações, e com referência à Licenciatura, o seguinte alerta: *Caso haja alteração na carga horária da matriz curricular, já especificado (sic), deve-se pedir retificação do Parecer 935/02-CEE, retroativo ao início do ano letivo de 2003.*



PROCESSO Nº 1133/06

Expôs a IES que a proposta pedagógica foi cumprida integralmente e acrescenta, ainda, que os alunos cumpriram, efetivamente, uma carga horária acima do estabelecido pelo Parecer nº 935/02-CEE/PR e o pedido em análise deste protocolado se reporta, especificamente, para alterar a nomenclatura de três disciplinas, a pedido da SETI.

Assim sendo, a Chefe do Departamento de Geografia, solicita pelo ofício nº 033/2007-DGE, de 09 de maio de 2007, a convalidação de 280 horas a serem acrescidas na carga horária expressa no Parecer nº 935/02-CEE/PR, de 03 de outubro de 2002, que é de 2920 horas, distribuídas ao longo dos 4 anos, **totalizando**, desta forma, a carga horária de **3200 horas**, cumprindo o que determina a legislação em vigor.

“(…) Tal ajuste faz-se necessário tendo em vista que essa carga horária foi complementada por meio de trabalhos de campo, concentrados aos sábados em período integral, trabalhos extracurriculares, visitas de reconhecimento e seminários, os quais não estão contemplados na Matriz supramencionada. Esta complementação totalizou 280 horas.” (Ofício nº 033/2007-DGE)

Pela análise das questões elencadas entendemos que não havia necessidade da IES encaminhar proposta pedagógica de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais com efeito retroativo ao ano letivo de 2003, tendo em vista, que o Parecer nº 935/02-CEE/PR considerou a proposta pedagógica adequada à Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, e o prazo concedido por este Conselho para encaminhar tal adequação foi normatizada pelas Deliberações nºs 1 e 4/04-CEE/PR, sendo que a última, previa no seu art. 1º: *As IES públicas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão apresentar as adequações dos Projetos Pedagógicos de seus cursos aos órgãos competentes, de acordo com a Resolução que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, até 30 de abril de 2005.*

A Resolução CNE/CP nº 2, de 27 de agosto de 2004 adiou o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena:

Art. 1º O artigo 15 da Resolução CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROCESSO Nº 1133/06

“Art. 15. Os cursos de formação de professores para a educação básica que se encontrarem em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução até a data de 15 de outubro de 2005.”

Ademais, a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de novembro de 2005, altera a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena e estabelece:

Art. 1º O art. 15 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, com a redação dada pela Resolução CNE/CP nº 2/2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 15. (...)

§ 3º As instituições de ensino superior decidirão pela aplicação, ou não, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, aos cursos de Licenciatura, de graduação plena, aos alunos atualmente matriculados, ainda sob o regime dos Currículos Mínimos, de acordo com as suas normas internas.

Com referência ao pedido inicial deste protocolado: renovação do reconhecimento e alteração curricular do curso de graduação em Geografia – Licenciatura, retroativo ao ano de 2003, esta Relatora entende que não seria possível atendimento neste momento e que tal processo deve ser convertido em diligência para que a IES possa rediscutir, no âmbito do colegiado, a proposta pedagógica pretendendo atender à legislação em vigor.

Desta forma esta Conselheira acata o pedido de convalidação da carga horária de 280 horas acrescida da carga horária do Parecer nº 935/02-CEE/PR, de 3 de outubro de 2002, passando a integralização de 2.920 para 3.200 horas.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela convalidação da carga horária de 280 horas, cumpridas pelos acadêmicos, devendo ser acrescidas à carga horária contida no Parecer nº 935/02-CEE/PR, de 3 de outubro de 2002, passando a integralização de **2.920 para 3.200 horas**, do curso de graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 1133/06

Determina-se que este Processo seja encaminhado à IES para as devidas adequações e, após, retorne a este Conselho para continuidade do pedido inicial: **RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – LICENCIATURA.**

Após o retorno do Processo pretendendo cumprir tais adequações, deverá este Conselho, constituir Comissão de Verificação, nos termos do Art. 26 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR e Resolução SETI nº 030/2005, de 14 de abril de 2005.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.